

## OS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA NOS MUNICÍPIOS GAÚCHOS

## Desafios para a transparência pública e participação cidadã

Reneo Pedro Prediger Sérgio Luís Allebrandt Taciana Angélica Moraes Ribas Roseli Fistarol Krüger

Resumo: As TICs (Tecnologias de Informação e Comunicação) possibilitam novos recursos para o tratamento e a disseminação das informações. A própria comunicação entre as pessoas tem experimentado muitas e novas possibilidades. Neste sentido a legislação Brasileira, em particular a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Acesso à Informação, estabeleceu a obrigatoriedade de que os portais dos diversos entes públicos empregassem estas tecnologias com o objetivo de tornar pública e transparente informações sob sua responsabilidade. Verifica-se, contudo, que estas mesmas tecnologias, principalmente a internet, permitem muito mais do que o simples cumprimento da legislação. A transparência pode ser incrementada e solidificada com a forma sob as quais os dados são disponibilizados e existe terreno fértil para a participação popular. O trabalho analisa os portais, municipal e da transparência, dos 497 municípios do Estado do Rio Grande do Sul e apresenta os resultados destas observações. Os portais foram analisados a partir da identificação de seu desenvolvedor e buscou-se observar a organização dos mesmos além das possibilidades oferecidas para a participação cidadã.

Palavras-chave: Transparência. Acesso à Informação. Participação popular. Portais municipais.

#### INTRODUÇÃO

As Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), que compreendem os recursos tecnológicos para captura, armazenamento, processamento e disseminação de informações, são viabilizadoras da etapa mais mensurável da história, tanto pelo volume de informações disponíveis quanto pelo crescimento acelerado e rapidez com que é possível obter e compartilhar estas informações (LÓPEZ; SAGOL, 2012). A sociedade cada vez mais produz, consome e é regida por dados. A vida dos indivíduos e das organizações é permeada por dados (GARCIA, 2014).

As Tecnologias de Informação e Comunicação compreendem, de forma genérica, o uso de computadores além de toda a sorte de dispositivos eletrônicos. Tem-se máquinas de muito grande porte e aparatos quase que miniaturizados. As cenas comuns do dia a dia, nos mais diversos ambientes, são pessoas com seus smartphones, tablets e notebooks. O desenvolvimento destas tecnologias, surgidas na década de 1940, incorporou a partir da década de 1980, a internet. Esta rede de equipamentos, conectados entre si por diversas



tecnologias, fornecem recursos e possibilidades, das quais muitas não imaginadas por estudiosos da área quando de seu surgimento.

As aplicações das Tecnologias de Informação e Comunicação podem ser observadas em todas as áreas do conhecimento e da atuação humanas. A Administração Pública é, certamente, uma delas. Os controles contábeis, de recursos humanos, de tributos e as inúmeras atividades legais e burocráticas são áreas onde os recursos computacionais e as TICs, a exemplo de qualquer tipo de organização, são naturalmente empregadas.

O desenvolvimento das TICs ocasionou a incorporação de alguns conceitos novos aplicados à administração pública. A ideia de governo eletrônico, muitas vezes apresentado como e-government ou governo digital, tem inspirado políticos, pesquisadores e administradores públicos a empregarem estes termos como sinônimos de transparência e salto de qualidade no ato de governar (ANJOS; EZEQUIEL, 2011; MARTINUZZO, 2007). Por outro lado, verifica-se uma simples transposição de formas. Os mesmos serviços obtidos presencialmente são agora prestados por meio das TICs, evidentemente que com maior disponibilidade e acessibilidade (GARCIA, 2014). A espetacularização, muitas vezes proporcionada pelo emprego do neologismo e-government, pode ser ilustrada por

Seguindo os passos da iniciativa privada, que investiu fortemente em tecnologia da informação, também os governos de todo o mundo têm concentrado esforços no desenvolvimento de políticas e definições de padrões de comunicação, bem como no uso das novas tecnologias para facilitar o relacionamento com seus diferentes públicos. No Brasil não foi diferente. Especialistas em gestão pública elegeram o "Governo Virtual" como um instrumento de superação do subdesenvolvimento, de redução de custos, de transparência, de oferta de informações e melhores serviços à sociedade. Como uma nova forma de os governos se apresentarem, a virtual, o Governo Eletrônico (e-Gov) passou a ser indicativo de prestação de serviços públicos por meio da Internet. (ANJOS; EZEQUIEL, 2011, p. 60)

A Constituição Brasileira de 1988, as leis da responsabilidade fiscal, da transparência e do acesso à informação claramente impulsionam e incentivam o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação, de forma mais específica a internet, como mecanismo para promoção da transparência na administração pública e no acesso à informação por qualquer cidadão. Contudo, sob o ponto de vista da participação popular, do controle e da gestão social, do emprego efetivo das possibilidades de comunicação entre o poder público e os cidadãos muito pouco tem acontecido. Poucos entes da federação, sejam eles municipais, estaduais



ou o próprio governo federal, tem ido além do cumprimento do dever, ao obedecer estritamente a legislação.

A informação é fundamental para o exercício da transparência governamental. A administração pública mantém sob sua guarda uma grande massa de dados e informações não compartilhadas ou tratadas e disseminadas parcialmente, incorretamente ou, até mesmo, tendenciosas (GARCIA, 2014; ROSA, 2012). Os portais governamentais, tanto por iniciativa do próprio ente público quanto por efeito da legislação relativa à transparência, geralmente apresentam grande volume de informações de natureza contábil, fiscal e financeira. Por outro lado, o simples acesso à informação, tal como apresentada, não é o suficiente para a transparência governamental (RIBEIRO; ALMEIDA, 2011) pois, além de estarem publicadas em formatos que dificultam a reutilização, é o "governo quem decide o que e como será visto" (VAZ; RIBEIRO; MATHEUS, 2011, p. 45). São relatórios padronizados, com linguajar técnico, onde é necessário saber ler e interpretar adequadamente as informações apresentadas. Sabe-se também que, em qualquer comunidade, não são muitos os capazes para tal atividade.

Uma hipótese associada a tal cenário está relacionada à origem das ferramentas computacionais empregadas tanto no portal principal do município na internet quanto no comumente denominado de "Portal da Transparência". Como qualquer outra organização as Prefeituras Municipais podem, por um lado, constituir e manter equipe técnica qualificada para o desenvolvimento dos portais municipais e dos portais da transparência. De outra forma podem adquirir estes instrumentos de empresas especializadas. Não foram localizados, entretanto, trabalhos que mostrem quantitativamente a forma como as Prefeituras Municipais obtém os softwares empregados nos seus processos de gestão e de interação com a sociedade.

Este artigo pretende, desta forma, discutir o emprego das Tecnologias de Informação e Comunicação pelo poder público o municipal naquilo que concerne ao relacionamento com o cidadão, seja na disponibilização de informações, no compartilhamento de dados ou oportunizando a participação popular. A intenção é apresentar e debater, num primeiro momento, a legislação específica que abrange a transparência e o acesso à informação. O trabalho analisa, na sequência, os portais dos 497 municípios gaúchos observando, principalmente, a origem das ferramentas que implementam os portais, municipal e da transparência. Esta pesquisa é, desta forma, descritiva e exploratória. O reconhecimento do objeto de estudo foi realizado por meio de levantamento bibliográfico envolvendo tanto os elementos centrais deste trabalho quanto pesquisas semelhantes aplicadas aos portais



governamentais dos diversos entes públicos brasileiros. O estudo exploratório foi realizado por meio de observação direta aos portais dos municípios.

## O ACESSO A INFORMAÇÃO E OS PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA

A Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988), promulgada em 1988, incluiu, no seu ordenamento, diversas referências relacionadas à transparência e ao acesso à informação na e da Administração Pública. Elementos contidos no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216, os quais remetem ao direito para obtenção de informações, particulares ou públicas, serviram como base e inspiração para a construção de um conjunto de instrumentos legais específicos.

Alguns instrumentos foram criados, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, com o propósito de organizar e disciplinar o acesso e a guarda de informações. São exemplos a lei nº 8.159 de 8 de janeiro de 1991 (BRASIL, 1991) e a lei nº 11.111 de 5 de maio de 2005 (BRASIL, 2005a). Estas leis, entretanto, não fazem referência ao emprego das Tecnologias de Informação e Comunicação.

A Lei nº 9.755 (BRASIL, 1998), de 16 de dezembro de 1998, foi uma das primeiras iniciativas legais para promoção da transparência e do acesso à informação. Ela dispõe sobre a divulgação de dados pelo Tribunal de Contas da União, na internet. Estes dados abrangiam todos os entes da federação, autarquias e outras entidades e compreendiam as operações de receita e despesa, do orçamento, dos balancetes, das compras e dos contratos. Os prazos para divulgação deste rol de informações eram condizentes com a época e com a operacionalidade definida pela lei não sendo inferiores, contudo, a 30 dias. É preciso observar que esta lei atribuía ao Tribunal de Contas da União os encargos para a divulgação destas informações. Os demais integrantes da federação, os municípios, os estados, o distrito federal e o governo federal não eram responsabilizados diretamente.

No ano de 2005 o Decreto nº 5.482, de 30 de junho de 2005, "dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública federal, por meio da rede mundial de computadores - internet" (BRASIL, 2005b). Este decreto faz referência ao portal da transparência do poder executivo federal o qual deve veicular dados e informações detalhados sobre a execução financeira e orçamentária da união. Deve abranger as despesas, receitas, operações de transferências e de crédito realizadas pelos órgãos e entidades federais. Acrescenta, em relação à lei nº 9.755, a obrigatoriedade que todos estes órgãos e entidades também mantenham, em seus sítios na internet, portais de transparência específicos.



Os parâmetros atuais, que regulam a transparência na administração pública, foram estabelecidos a partir do ano 2000. A lei complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 (BRASIL, 2000), alterada pela lei complementar nº 131 de 27 de maio de 2009 (BRASIL, 2009), estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Uma seção específica foi dedicada à transparência fiscal trazendo a obrigatoriedade de disponibilizar, em tempo real, informações sobre a execução financeira e orçamentária. Para registro e aplicação neste trabalho, quando da análise dos portais municipais, podem ser destacados os artigos 48 e 48-A os quais relacionam os instrumentos de gestão financeira e orçamentária que devem estar à disposição da sociedade por meios eletrônicos de acesso público.

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

- I incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).
- II liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;
- III adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.
- Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:
- I quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;
- II quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários. (BRASIL, 2009)



O decreto nº 7.185 de 27 de maio de 2010 (BRASIL, 2010) atende o disposto no inciso III do parágrafo único do artigo 48 e define padrão mínimo de qualidade. do sistema integrado de administração financeira e controle no âmbito de cada ente da federação. Este decreto, no seu artigo 2º, define que o este sistema integrado, utilizado no âmbito de cada ente da Federação, "deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras" abrangendo, inclusive, todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes. Ainda, para o decreto, as soluções de tecnologia de informação devem disponibilizar as informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil. O inciso III do parágrafo 2º do artigo 2º define que o meio eletrônico referenciado é a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso.

Nas ferramentas do sistema voltados à disponibilização em meio eletrônico devem ser "aplicadas soluções tecnológicas que visem simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações" (BRASIL, 2010) além de atender ao conjunto de recomendações para acessibilidade e padronização dos sítios e portais do governo brasileiro. Acrescenta o decreto, constituindo-se em pontos específicos importantes, os requisitos tecnológicos que compões o padrão mínimo de qualidade:

- I disponibilizar ao cidadão informações de todos os Poderes e órgãos do ente da Federação de modo consolidado;
- II permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e
- III possuir mecanismos que possibilitem a integridade, confiabilidade e disponibilidade da informação registrada e exportada. (BRASIL, 2010)

Finalmente a lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, denominada de Lei do Acesso à Informação (BRASIL, 2011). Esta lei disciplina os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios para garantir o acesso à informação previsto em diversos momentos da Constituição Federal. Alguns dos objetivos desta lei procuram complementar a cultura da transparência e do uso das Tecnologias de Informação e Comunicação já previstas nas leis complementares 101 e 131. O inciso V do artigo 3º, contudo, acrescenta um objetivo importante que é o "desenvolvimento do controle social da administração pública".



Com relação às tecnologias de informação e comunicação a lei faz referências, de forma explicita, aos sítios oficiais do ente público na internet e define:

- § 30 Os sítios de que trata o § 20 deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:
- I conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- II possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- III possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- IV divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- V garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- VI manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- VII indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicarse, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e
- VIII adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência. (BRASIL, 2011)

Tanto as leis complementares 101 e 131 quanto a lei 12.527, complementadas com o decreto 7.185, estabelecem claramente os elementos que devem ser contemplados nos recursos oferecidos pela administração pública, seja da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como de suas autarquias, Fundações ou Empresas Estatais, ao cidadão. Desta forma podem se constituir em parâmetros para avaliação dos portais de transparência e de acesso à informação de cada ente público.

Estes instrumentos legais, combinados, permitem comportamentos distintos por parte da gestão pública. Por um lado, um comportamento ativo ao divulgar espontaneamente, ou por força da lei, as informações de sua competência e por outro uma atitude passiva atendendo às solicitações dos cidadãos. De qualquer forma fica evidente que a informação, ou os dados que a compõe, ressalvando-se as exceções previstas nas próprias leis, não são de propriedade ou de uso exclusivo do poder público ou de seus administradores.

Cabe ressaltar, por fim, o constante no artigo 5º da lei 12.527 quando estabelece que "É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão" (BRASIL, 2011). A intenção, claramente, é permitir que todos,



independentemente da área de conhecimento, formação ou atuação profissional, sejam capazes de compreender a informação disponibilizada.

# PARA ALÉM DA TRANSPARÊNCIA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO - A PARTICIPAÇÃO E O CONTROLE SOCIAL

Diversas pesquisas envolvendo os portais dos diversos níveis de governo, nos âmbitos municipais, estaduais e federais, apresentam de forma bastante evidente um predomínio de elementos que caracterizam a pura e simples publicidade. Em uma delas, Ribeiro (2009, p. 5), afirma:

A transparência pública não se confunde com o tradicional princípio jurídico da publicidade, que fundamenta o moderno Estado de direito. As duas noções são distintas, ainda que a publicidade garanta ao poder público uma certa transparência. A diferença é a exigência da publicidade é atendida com a publicação dos atos poder público no veículo oficial de imprensa, ao passo que a transparência não se satisfaz com o mero cumprimento de formalidades. Ela é mais exigente. Não pode ser vista, mas pode ser percebida em uma determinada atitude comportamental que se manifesta no relacionamento com o outro. É transparente quem remove barreiras ao conhecimento de si pelo outro.

O conjunto de instrumentos legais, apresentados anteriormente, apenas norteiam os entes públicos no sentido de definir claramente o que deve ser tornado público e como devem ser os processos para que isto aconteça. A transparência pública, na legislação, é uma intenção que está claramente estabelecida, mas que não pode ser alcançada apenas com o cumprimento da lei. Ribeiro (2009, p. 6) continua

Entretanto, não se trata unicamente de uma questão de montante de informação veiculado, mas também da forma de sua apresentação, de maneira a atingir um público amplo. Deve-se propor que o cidadão possa conhecer suas estruturas e suas decisões. Deve haver uma diminuição da opacidade administrativa. O governo não deve apenas promover a transparência pela disponibilidade das informações, mas deve proporcionar que estas informações cheguem aos cidadãos e sejam compreendidas. Por exemplo, o orçamento e a prestação de contas podem ser disponibilizados integralmente no Portal eletrônico do órgão público. Pela facilidade do acesso via Internet, em tese, qualquer cidadão pode verificar. Contudo, será que o cidadão médio consegue entender os termos técnicos presentes nestes documentos? Esse órgão não será totalmente transparente, pois dispõe os dados, mas não há a compreensão destes por seu público-alvo, ou seja, a



sociedade como um todo. O Poder Público mesmo que disponibilize seus dados em um portal não será mais transparente se as informações forem difíceis de encontrar ou não sejam atualizados constantemente.

Atingir os objetivos da legislação estabelecida, desta forma, exige mais do que simplesmente tornar públicos os dados e oferecer mecanismos para acessá-los. Não se pode imaginar que apenas aqueles com algum tipo de formação específica, nas áreas contábeis e administrativas, possam compreendê-los. É fundamental, assim, que a linguagem e os formatos empregados na apresentação destas informações sejam adequados e compreensíveis a quem não é técnico. Não basta replicar o acesso ao mesmo instrumento tecnológico usado pelos servidores públicos, na execução de suas atividades técnicas, para o público em geral e afirmar que, desta forma, se está sendo transparente.

Em outra pesquisa, Pinho (2008) analisa portais dos governos estaduais dos dez estados com maiores PIBs do país. Um dos critérios empregados na referida análise foi a oportunidade da participação popular. Embora o trabalho tenha sido realizado já há algum tempo, demasiadamente longo frente ao ritmo do avanço tecnológico e os resultados da pesquisa podem não mais serem verificados nos tempos atuais, ele evidencia um elemento essencial aos portais hoje existentes: a participação e o controle social. Em outro trabalho onde analisam o controle social e a democratização da informação, Assis e Villa colocam:

Nesse sentido, o controle/participação social é entendido como um espaço de representação da sociedade, onde se articulam diferentes sujeitos, com suas diversas representações: movimentos populares, entidades de classe, sindicatos, governo, entidades jurídicas, prestadores de serviço, entre outros, e uma população com suas necessidades e interesses que envolvem o indivíduo, família e grupos da comunidade.

O controle social consiste, portanto, em canais institucionais de participação na gestão governamental, com a presença de novos sujeitos coletivos nos processos decisórios, não se confundindo com os movimentos sociais que permanecem autônomos em relação ao Estado. (ASSIS; VILLA, 2003, p. 2)

Para Miragem (2011), o poder público deve possibilitar o acesso a "informações sobre a ação dos órgãos e entes estatais de modo a permitir questionar, debater e impugnar decisões adotadas por agentes públicos". O controle social, assim, vai além do simples acesso à informação havendo a possibilidade real de intervenção do cidadão.



Secchin (2008) reforça que o controle social é uma "forma de medir resultados, de impedir desvios de conduta e de aplicações corretivas ou punitivas conforme a situação; ou seja, o controle social deve ocorrer antes, durante e depois de iniciados programas e ações públicas, procurando atingir os princípios da Administração Pública". Os portais dos entes públicos, na internet, devem permitir que o cidadão participe ativamente do processo político.

#### OS PORTAIS MUNICIPAIS

Diversos estudos foram realizados no sentido de avaliar os portais de diversas categorias de entes públicos (ABDALA; TORRES, 2016; CEOLIN; ALMEIDA; ALVES, 2015). Estes e outros trabalhos, via de regra, examinam estes portais fundamentalmente sob o ponto de vista de uma ferramenta na web, isto é, o grau de acessibilidade, usabilidade, de facilidade de acesso e outros elementos que não necessariamente estejam alinhados estritamente ao cumprimento da lei. De qualquer forma não é pretensão desta pesquisa promover a avaliação dos portais municipais nas mesmas bases e nos mesmos moldes dos trabalhos citados.

Um dos elementos observados nos portais municipais foi o conjunto de funcionalidades, recursos ou possibilidades oferecidas aos cidadãos que os incentivem e instrumentalizem à participação e a obtenção de serviços públicos. Os cidadãos podem, além de informar-se, intervir na administração, na construção e na avaliação de políticas públicas ou no simples ato de debater sobre assuntos que dizem respeito à comunidade.

Associado ao ponto anterior a pesquisa procurou verificar se estes portais empregam, ao menos de forma adicional, uma linguagem capaz de ser assimilada por quem não seja técnico ou qualificado a compreender os termos e padrões comuns a área fiscal, financeira e contábil. Também é importante observar a organização destes portais no que se refere à localização e apresentação das informações exigidas pelas leis referidas. Assim o acesso aos portais, por meio da navegação em todo o seu conteúdo, proporcionará uma visão geral, relativa ao cumprimento da legislação e dos elementos que se busca observar.

Um terceiro ponto de investigação está relacionado à obtenção de dados em formatos outros que não apenas informações dispostas em formato textual. No conjunto de instrumentos legais citados anteriormente encontram-se referências explicitas à possibilidade de manipulação, por ferramentas computacionais diversas, dos dados de responsabilidade do ente público. O Decreto nº 7.185, ao regulamentar a Lei Complementar 101, no inciso II do artigo 4º estabelece que o sistema deve "permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados;" (BRASIL, 2010). Por sua vez a Lei nº 12.527, no artigo 8º, § 3o, incisos II e II definem, respectivamente, que o portal deve "possibilitar a gravação de relatórios em



diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;" e "possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina" (BRASIL, 2011).

As respostas para estas questões foram procuradas a partir do site oficial do município e do portal da transparência. De um modo geral os problemas, ou as virtudes, dos portais são quase que comuns a todos ou, pelo menos, à maioria deles. Se pode verificar, em todos os municípios, a divisão das responsabilidades de desenvolvimento do portal e do sistema integrado de administração financeira e controle, onde se encontram as funcionalidades que atendem ao chamado portal da transparência.

#### a) Desenvolvimento dos portais

O desenvolvimento dos portais na internet, dos 497 municípios gaúchos, foi realizado por inúmeras empresas e, em grande parte dos casos, por servidores da própria administração municipal. Em 41 municípios, entretanto, não foi possível este reconhecimento pela ausência de identificação do desenvolvedor no portal e também no código fonte da página principal.

Em 80 municípios, aproximadamente 16% do total analisado, o desenvolvimento do portal foi realizado por equipes da própria Prefeitura. É um número significativo de municípios o qual é explicável pela baixa complexidade técnica envolvida no processo de desenvolvimento da maioria destes portais. Não se investigou a existência, na Prefeitura Municipal, de pessoal técnico qualificado em desenvolvimento de softwares mas, em muitos casos, as observações apontaram o desenvolvimento do portal municipal por servidor público de forma individual e empregando recursos direcionados a pessoas com pouco conhecimento no desenvolvimento de aplicativos computacionais.

A iniciativa privada, em número de 114 empresas, forneceu para as demais 376 localidades. Esta pulverização é ilustrada pelo fato de que 56 empresas fornecem para apenas uma prefeitura e outras 22 empresas fornecem para dois municípios. No outro extremo sete destas empresas devem ser destacadas por concentrarem o desenvolvimento do portal para 141 municípios. Apenas uma delas forneceu para 45 Prefeituras o que representa quase 10% do total.

Em relação ao portal da transparência o contexto é bastante diferente. São apenas 22 empresas fornecendo para 494 municípios e somente três municípios desenvolvem as



próprias ferramentas. A tabela nº 1 apresenta esta distribuição, exibindo as empresas que fornecem para mais do que 10 municípios. A concentração é evidente, pois somente 12 empresas são fornecedoras de portais da transparência para 465 municípios, que correspondem a quase 94% das localidades analisadas. A tabela permite observar, ainda, que uma única empresa está presente em quase um quarto dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul. Esta empresa juntamente com as três que a seguem desenvolvem os portais de transparência de 308 prefeituras ou 62% dos municípios.

Tabela 1: Origem dos Portais da Transparência nos municípios

gaúchos - 2019 **Empresa** Municípios % Empresa A 112 22,5% Empresa B 81 16,3% Empresa C 72 14,5% Empresa D 43 8,7% Empresa E 25 5,0% Empresa F 24 4.8% Empresa G 23 4,6% Empresa H 23 4,6% Empresa I 23 4,6% Empresa J 3,0% 15 Empresa K 13 2,6% Empresa L 11 2,2% 29 Outras empresas (10) 5,8% Desenvolvimento interno 3 0,6% 497 100%

Fonte: Elaborado pelos autores

b) Organização, linguagem, localização e formato de apresentação das informações

A maioria dos portais tem problemas de organização. Não se trata aqui de aspectos referentes ao layout, a acessibilidade, responsividade ou qualquer outro elemento que caracterize tecnicamente a ferramenta "portal". Refere-se, neste caso, a organização dos menus, dos links inexistentes ou incorretos, da nomenclatura dos elementos e à eventual confusão com termos duplicados ou nominados incorretamente.

Como já especificado anteriormente, principalmente nos números apresentados na tabela nº 1, o portal da transparência é idêntico em alguns grupos de municípios. Todos eles oferecem praticamente as mesmas funções. De qualquer modo apresentam informações em



tempo real e são relativamente abrangentes em termos do conjunto de informações disponibilizadas. A grande dificuldade, entretanto, é que por se tratar de uma extensão do mesmo sistema empregado na administração financeira e fiscal da prefeitura municipal, utiliza uma linguagem e termos excessivamente técnicos. Não se verificam evidências de qualquer iniciativa que contemple àquele cidadão não qualificado tecnicamente para esta área do conhecimento.

#### c) Acesso e manipulação dos dados

O padrão, em todos os portais, é a apresentação das informações em uma página html ou em formato PDF. A legislação, entretanto, especifica que os sistemas devem produzir informações em formatos que possam ser manipulados por outros softwares, sejam de uso genérico como planilhas eletrônicas e editores de texto, sejam desenvolvidos especialmente para alguma análise em particular.

Os portais da transparência analisados permitem a exportação dos resultados das consultas em formatos compatíveis com editores de texto e planilhas eletrônicas. Alguns portais permitem, adicionalmente, a exportação em XML, o que poderia facilitar o processamento destas informações por outros softwares, desenvolvidos por terceiros. Contudo não acompanha qualquer documentação ou especificação dos arquivos gerados, o que, de certa maneira, atrapalha a produção de qualquer aplicação específica.

#### d) Iniciativas para a participação do cidadão

As possibilidades oferecidas para a participação da população quase que inexistem. É correto afirmar que todos os sites apresentam um formulário para a solicitação de informações, por exigência legal da Lei de Acesso à Informação (BRASIL, 2011). Também a quase totalidade dos portais incluí algum tipo de formulário para contato com o poder público ou a ouvidoria existente. Foram poucos os municípios onde observou-se a existência de enquetes, mesmo que no passado. Este trabalho, por outro lado, não investigou o uso das redes sociais para a participação cidadã. Eventualmente muitas iniciativas podem estar ocorrendo nestas plataformas.

São muitos os serviços oferecidos. Aqueles em maior número estão, mais uma vez, associados aos sistemas utilizados internamente principalmente os relacionados à tributação municipal onde é possível, principalmente, a emissão de boletos de pagamento e certidões



negativas. É possível, ainda, a obtenção de documentos e informações diversas normalmente atrelados à solicitação de obras e reparos por parte da municipalidade.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

É inegável que os portais das prefeituras municipais, assim como os de todas as outras instituições, evoluíram significativamente. No caso dos portais dos entes municipais é possível afirmar que parte desta evolução é devida a própria evolução tecnológica, considerando aqui os computadores, as ferramentas de desenvolvimento de portais e a própria internet. A legislação Brasileira, no caso a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Acesso à Informação, fez com que o conjunto de informações disponibilizadas também evoluísse. Pouco se pode perceber, contudo, o interesse particular do poder público municipal em oferecer recursos que incentivem e promovam a participação dos cidadãos e, por consequência, o controle social.

É grande o volume de informações de natureza contábil, fiscal e financeiras existentes. É possível conhecer profundamente a saúde e o comportamento fiscal-financeiro dos entes públicos municipais estudados. É necessário, por um lado, situar-se adequadamente nos formulários que direcionam a busca por informações e, por outro, saber ler e interpretar adequadamente as informações obtidas. Sabe-se também que, em qualquer comunidade, não são muitos os capazes para tal atividade. Assim o cidadão comum depende de interpretações de terceiros para sua informação. As quais, muitas vezes, podem até serem incorretas, parciais ou tendenciosas. É necessário, então, que mais estudos se preocupem com esta temática.

Pouco se pode discorrer, também, sobre os dados de propriedade e responsabilidade dos governos municipais envolvidos neste trabalho. Os princípios estabelecidos para que sejam abertos praticamente não foram observados. A própria legislação, ao referenciar esta possibilidade, cria a expectativa de que os dados do ente público possam ter visões alternativas. As possibilidades de enriquecimento do debate público seriam significativas.

Uma terceira questão, também significativa, foi a insipiente intenção dos governos municipais no tocante a participação dos cidadãos. Se for considerado o espaço público que a internet possibilita, bem como o conjunto das tecnologias de informação e comunicação, os portais praticamente ignoram estes instrumentos. Existem os formulários, alguns exigidos por lei, que simplesmente reproduzem tecnologias antigas como o papel e a caneta. Governos participativos não podem existir apenas em discursos.



Finalmente, de forma intrigante e preocupante, a extrema concentração de fornecimento dos portais de transparência e, por analogia, dos sistemas administrativos e tributários internos em poucas empresas. Considerando a amostra observada, o Estado do Rio Grande do Sul, não é possível generalizar estes resultados para todos os municípios Brasileiros. De qualquer forma pode-se imaginar o poder, a influência e as responsabilidades destas empresas. Pode-se presumir, por um lado, que estes portais são oferecidos como um pacote e, desta forma, os municípios pouco podem influir no seu desenvolvimento. De outro modo pode não ser tão complexa a realização de modificações por serem poucas as fontes de desenvolvimento.

Os portais, de um modo geral, procuram cumprir a legislação. E somente existem em decorrência da legislação e de atos publicitários. A superação destas questões não envolve apenas questões técnicas. É fundamental que as intenções e as práticas políticas vejam que os portais de um ente público podem se constituir, e preconizado por Habermas, na esfera pública, interconectada, dos tempos atuais.

É importante observar que o tema trata dos relacionamentos e implicações do acesso à informação (nas suas diversas possibilidades) e a transparência pública, no caso específico, nos entes públicos municipais. A transparência associa-se naturalmente aos processos de participação, democracia, cidadania deliberativa, dialogicidade, construção coletiva de saber, proporcionando melhores condições para o exercício do controle social e da gestão social. Em todo este contexto a construção do conhecimento é essencial para a inclusão dos diferentes atores sociais, na construção do pluralismo e da igualdade participativa.

Os processos participativos, de controle e gestão social podem ser qualificados na medida que, tantos os atores sociais que participam destes processos quanto os que pesquisam sobre, tenham acesso e possam expandir o seu próprio conhecimento. A informação relativa aos atos e recursos públicos não é propriedade e privilégio de técnicos e governantes. A disponibilização, ou o esforço para incrementar e qualificar a oferta de informações públicas, é um caminho para diferentes visões sobre assuntos públicos.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABDALA, P. R. Z.; TORRES, C. M. S. DE O. A Transparência como Espetáculo: uma análise dos portais de transparência de estados brasileiros. **Administração Pública e Gestão Social**, v. 8, n. 3, p. 147–158, 2016.

ANJOS, G. M. A. A. DOS; EZEQUIEL, V. DE C. Cidadania Virtual: O espetáculo do Governo Eletrônico. **Estudos de Sociologia**, v. 16, n. 30, p. 59–76, 2011.



ASSIS, M. M. A.; VILLA, T. C. S. O controle social e a democratização da informação: um processo em construção. **Revista Latino-Americana de Enfermagem**, v. 11, n. 3, p. 376–382, 2003.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.159/1991, de 8 de janeiro de 1991., 1991.

BRASIL. Lei nº 9.755/1998, de 16 de dezembro de 1998., 1998.

BRASIL. Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000., 2000.

BRASIL. Lei nº 11.111/2005, de 5 de maio de 2005., 2005a.

BRASIL. Decreto nº 5.482/2005, de 30 de junho de 2005., 2005b.

BRASIL. Lei Complementar nº 131/2009, de 27 de maio de 2009., 2009.

BRASIL. **Decreto nº 7.185/2010, de 27 de maio de 2010.**, 2010.

BRASIL. Lei de Acesso a Informação nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011., 2011.

CEOLIN, A. C.; ALMEIDA, J. A. C. DE; ALVES, M. DO C. M. Portal da Transparência e o acesso à informação: um estudo do portal da transparência e o controle social em três municípios do estado de Pernambuco. **Revista Desenvolvimento Socioeconômico em Debate (RDSD)**, v. 1, n. 2, p. 42–59, 2015.

GARCIA, J. G. Gobierno Abierto: Transparencia, Participación Y Colaboración En Las Administraciones Públicas. **Revista INNOVAR Journal**, v. 24, n. 54, p. 75–88, 2014.

LÓPEZ, A. C.; SAGOL, C. Datos, colaboración y participación en entornos virtuales. Uso del portal Gobierno local. In: PROGRAMA DE MEJORA DE LA GÉSTION MUNICIPAL (Ed.). . **Gestión Municipal y gobierno electrónico. Participación, transparencia y datos abiertos**. Buenos Aires: Ministério del Interior y Transporte, 2012. p. 71–84.

MARTINUZZO, J. A. Governo Eletrônico no Brasil: Paradigmas Políticos da Gênese. **Informática Pública**, v. 9, n. 2, p. 15–28, 2007.

MIRAGEM, B. **A Nova Administração Pública e o Direito Administrativo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

PINHO, J. A. G. DE. Investigando portais de governo eletrônico de estados no Brasil: muita tecnologia, pouca democracia. **Revista de Administração Pública**, v. 42, n. 3, p. 471–493, 2008.

RIBEIRO, C. J. S.; ALMEIDA, R. F. DE. **Dados Abertos Governamentais (Open Government Data): Instrumento para Exercício de Cidadania pela Sociedade**. XI ENANCIB - Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação. **Anais**...Brasilia: 2011

RIBEIRO, M. M. Usando a internet para a promoção da transparência: os Portais na América Latina. XIV Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la



Administración Pública. Anais... Salvador: 2009

ROSA, G. H. Del derecho de acceso a la información pública al Open Data. La información como factor de desarrollo de los gobiernos locales. In: MUNICIPAL, P. DE M. DE LA G. (Ed.). . Gestión Municipal y gobierno electrónico. Participación, transparencia y datos abiertos. Buenos Aires: Ministério del Interior y Transporte, 2012. p. 49–69.

SECCHIN, L. B. DE M. Controle Social: transparência das políticas públicas e fomento ao exercício de cidadania. **Revista da CGU**, v. 5, n. Dezembro, p. 28–45, 2008.

VAZ, J. C.; RIBEIRO, M. M.; MATHEUS, R. Dados governamentais abertos e seus impactos sobre os conceitos e práticas de transparência no Brasil. **Cadernos PPG-AU/UFBA**, v. 9, n. 1, p. 45–62, 2011.